

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**

**Nº 08/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.560.673/0001-10, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 65, Centro da cidade de Tapejara, RS, doravante denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 07/2021, Dispensa nº 03/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	4 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.600,00	14.400,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PAR; MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE ENSINO; MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NA INCLUSÃO DE ALUNOS NO MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS ESCOLAS NO PDDE/WEB E PDDE INTERATIVO; ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVENTUAIS OBRAS JUNTO AO MÓDULO PAR; ACOMPANHAMENTO E ADESÃO AOS DEMAIS PROGRAMAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; CAPACITAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENCONTROS FORMATIVOS PARA AS EQUIPES DIRETIVAS, PAIS E PROFESSORES, COM FOCO EM TEMAS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA EM PLANEJAMENTOS E FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Total R\$ →

14.400,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento do Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o município pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor este aceito pelo CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.05.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites impostos para a contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestora do presente contrato a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 03 de fevereiro de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

**VIVIANE PAULA GIARETTA,**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.